



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 5.430, DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

*“Autoriza a Cessão de Uso de imóvel à empresa **ARTMÓVEIS INDÚSTRIA DE ESTANTES DE AÇO EIRELI.**”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:**

**Art. 1º)** Nos termos da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à empresa **ARTMÓVEIS INDÚSTRIA DE ESTANTES DE AÇO EIRELI**, CNPJ 08.363.581/0001-38, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a cessão de uso de parte do imóvel localizado à Rua Vereador Nelson Guiraldelli, 150, no Distrito Industrial Juvenal Leite, compreendida pela área construída de 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados).

**Art. 2º)** A empresa beneficiária se compromete a funcionar no referido imóvel pelo período previsto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º)** A cessão autorizada pelo artigo 1º, desta Lei, será onerada pelos seguintes encargos.

**I** – faturar no Município de Itapira, o mínimo de 80% (oitenta por cento) da sua produção de sua unidade aqui instalada;

**II** – atingir o faturamento anual, no Município de Itapira, de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões);

**III** – manter uma média anual de 60 (sessenta) postos individuais de trabalho durante o período estabelecido no artigo 1º desta Lei;

**IV** – a variação no faturamento e no número de postos individuais de trabalho poderão ser de até 10% (dez por cento);

**V** – iniciar suas atividades econômicas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

**Art. 4º)** Os encargos previstos nesta Lei, deverão ser cumpridos anualmente, pela empresa, após publicação da presente Lei.

**Art. 5º)** Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo 3º da presente Lei Complementar, além de outros previstos na lei Complementar n.º 3.792, de 26 de agosto de 2005, será revogado o benefício ora concedido, independentemente de qualquer procedimento judicial.

**Art. 6º)** Aplica-se a Lei Complementar n.º 3.792, de 26 de agosto de 2005, e suas alterações, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º)** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei 4.643, de 15 de setembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de agosto de 2015.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI**  
**SECRETÁRIA DE GOVERNO**